



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CONTRATO Nº008/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º LEI FEDERAL Nº 13.979 – COVID-19 E DECRETO MUNICIPAL Nº2.782 DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO NAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA ENGETEC ENGENHARIA EIRELI-EPP.

**DISPENSA Nº 291/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3241/2020**

MUNICIPIO DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. Nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGETEC ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.669/0001-02, com sede à Rua 9 de Julho, nº 86 – sala 12, Centro – Iguape/SP, CEP: 11.920-000, neste ato representado por **CARLOS MAURICIO VIANINI**, representante legal, portador do RG. Nº M-3.827.969 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 552.983.626-72, residente e domiciliado À Rua Major Rebello, nº 610 – CS01 – Iguape/SP, CEP 11.920-000, doravante denominada **CONTRATADA** **regendo-se pelo artigo 4º Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19 sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, decreto municipal nº 2.782 e a proposta apresentada pela empresa**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO NAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



Município de Iguape

- Estância Balneária -

2.1 O valor global do presente ajuste constitui a importância de R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

FUNÇÃO	TORNOS	VALOR POR TORNIO	VALOR TOTAL
Controlador de Acesso	1089	R\$125,00	R\$ 136.125,00

Turnos de 06 (seis) horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

.Funcional Programática: 10.301.0021.2434; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha 161; Destinação de Recursos: 05.312.00;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá 30 dias após a realização do serviço, mediante a apresentação da fatura, a ser entregue no Departamento de Cultura para ateste do gestor do contrato o Sr Odail Gomes Santos Junior portador do CPF nº 118.816.058-33.

5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil ag: 2193-8 c/c 1313-7.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, que deu origem ao presente instrumento.

6.1.1- Os controladores de acesso deverão:

a) Controlar o movimento de pessoal nas áreas sob sua responsabilidade;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

b) Controlar a entrada e saída de veículos e visitantes, sob a área de sua responsabilidade;

c) Combater aglomeração de pessoas estranhas ao serviço nos locais assim determinados pela contratante;

d) Cumprir as normas fornecidas pela administração, além zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas.

6.2- Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma em anexo I deste contrato, que passa ser parte integrante.

6.2.3- Caso algum funcionário não possa comparecer ou então, não compareça ao local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituto imediato, para cumprimento das obrigações, nas mesmas condições avençadas;

6.2.4- A CONTRATADA será responsabilizada caso venham a ocorrer danos, furtos e/ou outros prejuízos nos locais de prestação de serviços, em razão dos serviços terem sido executados de forma ineficiente. Os danos, furtos e prejuízos poderão ser cobrados e ressarcidos conforme condições a serem impostas pela CONTRATANTE após devido processo administrativo ou demais formas cabíveis;

6.2.5- A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços;

6.2.6- Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e quando for o caso, devidamente equipado com rádios de comunicação;

6.2.7- A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, nos dias, horários e quantidade de funcionários estabelecidos conforme indicação da CONTRATANTE.

6.2.8- A contratada é responsável pelo fornecimento de EPI's a seus colaboradores, se a atividade assim o exigir, bem como aparelhos de comunicação e ferramentas/equipamentos necessários para a realização do serviço solicitado.

6.2.9- As despesas com locomoção de seus colaboradores, assim também como as de refeições e águas é de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.10- Os serviços serão executados dentro do perímetro do município de Iguape, em 4 barreiras, seguindo cronograma em anexo I deste contrato:

- 1- Ponte do Mathias;
- 2- Rodovia Ivo Zanela;
- 3- Entrada do Bairro do Jairê.
- 4- Ponte Laércio Ribeiro

6.2.11- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, os profissionais deverão ser devidamente capacitados;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.12-Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou seja julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público,

6.3 -O contrato firmado como resultado do presente procedimento, permanecerá válido da seguinte forma:

a) prazo de locação será de 30 (trinta) dias, contados da data de 20/04/2020 á 19/05/2020 inclusive, constante na proposta da empresa vencedora e na planilha anexo I deste contrato;

b) prazo contratual será de 60 (sessenta) dias , contados da data da sua assinatura;

c) podendo os prazos acima serem prorrogados enquanto perdurar as emergências de Saúde Pública na forma do artigo 4º §1 da lei da federal nº13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

d) Fica a empresa desde já ciente de que o contrato poderá sofrer alterações no que diz respeito, a supressão no valor, caso houver necessidade redução de turnos de acordo a adoção da adequada política pública de saúde, na contenção dos riscos do COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1– Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2– Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Departamento solicitante, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- b) Responder pelas ações e omissões de pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços a serem contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 -Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1-Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1.- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.2-Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4-Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



Município de Iguape

- Estância Balneária -

terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos – devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares;
- b) Cronograma detalhado dos turnos ANEXO I .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Aplica-se a presente contratação a lei 13.979/2020, bem como, subsidiariamente a lei 8.669/93, no caso em que couber.

14.2-O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 17 de Abril de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

CARLOS MAURICIO VIANINI
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO I-
PLANILHA DOS TURNOS – 06 (SEIS) HORAS**



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Data	Ponte do Mathias				Ivo Zanela				Jairê				Ponte Laercio Ribeiro (Iguape-Ilha)			
	00h a 01	06h a 11	12h a 13	18h a 00	00h a 01	06h a 11	12h a 13	18h a 00	00h a 01	06h a 11	12h a 13	18h a 00	00h a 01	06h a 11	12h a 13	18h a 00h
20/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
21/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
22/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
23/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
24/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
25/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
26/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
27/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
28/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
29/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
30/04/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
01/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
02/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
03/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
04/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
05/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
06/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
07/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
08/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
09/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
10/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
11/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
12/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
13/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
14/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
15/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
16/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
17/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
18/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	4	3
19/05/2020	3	2	2	3	3	2	2	3	1	1	1	1	3	3	3	3
TOTAL DE TURNOS												1089				
																R\$ 136.125,00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções n°. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Avenida Adhemar de Barros, n°. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000
Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

DETENTORA DO CONTRATO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI – ME
CONTRATO N°008/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO NAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 17 de Abril de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI - ME

NOME E CARGO: CARLOS MAURICIO VIANINI - Representante Legal

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.